



PREFEITURA DE  
**MONSENHOR**  
**TABOSA**

Secretaria de Gabinete do Prefeito



Mensagem ao Projeto de Lei nº 46, de 09 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores e Vereadoras,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE

PROTOCOLO 115/2025

DATA: 09/10/2025 AS 14:30

SERVIDOR: Francisco Salomão de Araújo Sousa

ASSINATURA: [Assinatura]

Ao cumprimenta-los cordialmente, dirijo-me a Vossas Excelências para enviar a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que cria e organiza a Procuradoria Geral do Município de Monsenhor Tabosa/CE, órgão essencial à administração pública municipal, responsável pela representação judicial e extrajudicial do Município, bem como pela consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

A criação da Procuradoria Geral do Município atende à necessidade de fortalecer a estrutura administrativa e jurídica da Prefeitura, garantindo maior segurança nos atos da gestão, eficiência na defesa dos interesses do Município e melhor controle da legalidade dos atos administrativos.

Com a instituição da Procuradoria Geral, o Município passa a dispor de um órgão técnico, permanente e estruturado, voltado à promoção da justiça administrativa, à prevenção de litígios, ao acompanhamento processual e à uniformização da orientação jurídica das diversas secretarias e órgãos municipais.

Trata-se, portanto, de uma medida de modernização administrativa e valorização da advocacia pública municipal, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação, por se tratar de uma iniciativa de grande relevância institucional e de inegável interesse público.

Atenciosamente,

FRANCISCO  
SALOMAO DE  
ARAUJO  
SOUSA:88906329334

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO SALOMAO DE  
ARAUJO SOUSA:88906329334  
Dados: 2025.10.09 14:23:11  
-03'00'

**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE





Projeto de Lei do Executivo nº 46, de 09 de outubro de 2025.



**CRIA E ORGANIZA A PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Eu, Francisco Salomão de Araújo Sousa, Prefeito de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e publico a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - Esta Lei cria e organiza a Procuradoria Geral do Município de Monsenhor Tabosa/CE, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - A Procuradoria Geral do Município é constituída dos seguintes cargos:

- I** – Procurador Geral;
- II** - Subprocurador Geral;
- III** – Procuradores Municipais.

**§ 1º** - O Procurador Geral e o Subprocurador Geral serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** - Os cargos de Procuradores Municipais serão providos em caráter efetivo.

**Art. 3º** - À Procuradoria Geral do Município, órgão de Assessoramento superior da Administração Direta do Município de Monsenhor Tabosa/CE, com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo, respeitada a independência funcional dos procuradores, compete:

- I** – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II** – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III** - promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV** – emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
- V** – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;





VI – promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para Procurador Municipal.

### **CAPÍTULO III DO PROCURADOR GERAL E SUBPROCURADOR**

**Art. 4º** - O Procurador Geral e o Subprocurador Geral do Município serão escolhidos dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal, podendo ainda o cargo serem ocupados por Procuradores de carreira.

**Art. 5º** - São atribuições do Procurador Geral:

**I** – dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

**II** – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

**III** – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de constitucionalidade de lei ou ato normativo;

**IV** – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

**V** – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento Jurídico.

**§ 1º** - São atribuições do Subprocurador Geral:

**I** – representar o Procurador Geral do Município nas questões e eventos técnicos atinentes à sua área, quando da impossibilidade do titular, conforme designação;

**II** - assessorar o titular em todos os assuntos de alçada da Procuradoria Geral do Município – PGM;

**III** - colaborar com o titular da Procuradoria Geral do Município – PGM, na direção, orientação, coordenação, supervisão, avaliação e controle do órgão e de suas unidades, exercendo as atribuições que lhe forem solicitadas ou formalmente delegadas;

**IV** - coordenar e supervisionar as atividades das áreas subordinadas, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas em programas, projetos e ações afetas ao subprocurador;

**§ 2º** - Aos Procuradores Municipais compete assessorar o Procurador Geral e o Subprocurador Geral.

**§ 3º** - Na ausência ou impedimento do Procurador Geral e Subprocurador Geral do Município, as intimações e citações serão recebidas diretamente pelo Prefeito Municipal.



## CAPÍTULO IV DO PROCURADOR MUNICIPAL

**Art. 6º** - O cargo de Procurador Municipal será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, no ato de nomeação, à ordem classificatória.

**Art. 7º** - O Procurador Municipal tomará posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

**Art. 8º** - São atribuições do Procurador Municipal:

I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;

V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

**Art. 9º** - Fica extinto o cargo de Assessor Jurídico previsto no artigo 11, I, "3" da Lei Municipal nº 164, de 24 de dezembro de, o qual é absorvido pelo cargo de Procurador do Municipal.

## CAPÍTULO V DO REGIME JURÍDICO

**Art. 10** - O regime jurídico dos Procuradores é o estatutário, previsto na Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 2021.

**Art. 11** - Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria Geral do Município, vedada a remoção para outras unidades para desempenho de atribuições não previstas nesta lei, exceto no caso de nomeação para cargo em comissão, desde que anuído pelo respectivo Procurador e pelo Chefe do Poder Executivo.



## CAPÍTULO VI DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

**Art. 12** - Aos Procuradores Municipais aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia.

**Art. 13** - São prerrogativas dos Procuradores Municipais:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

**Art. 14** - São deveres dos Procuradores Municipais:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade às instituições a que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador Geral;

VI – guardar sigilo profissional;

VII – representar ao Procurador-Geral ou ao Subprocurador Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

**Art. 15** - O cargo de Procurador Municipal terá carga horária normal de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

**Parágrafo único** - O total de horas estabelecido no parágrafo anterior poderá ser escalonado pela Procuradoria Geral, facultando-se a realização no âmbito interno da Administração ou externo, dependendo da complexidade do tema ou processo sob apreciação e cuidados do Procurador.

## CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DA REMUNERAÇÃO



**Art. 16** - Os integrantes da carreira de Procurador Municipal gozarão 30 (trinta) dias consecutivos ou fracionados de férias por ano, de acordo com escala para este fim organizada pelo Procurador Geral.

§ 1º - Poderá ocorrer o fracionamento das férias em períodos não inferiores a 10 (dez) dias, desde que assim requerido pelo Procurador, mediante aprovação do Procurador Geral.

§ 2º - O período de férias será acrescido com pelo menos um terço a mais da remuneração percebida pelo Procurador.

§ 3º - Para o cálculo do adicional deverá ser levado em consideração a remuneração percebida pelo Procurador Municipal, acrescido de todas as vantagens que estiver fruindo por ocasião das férias, exceto o pagamento eventual de horas-extraordinárias.

§ 4º - No caso de exercício de função de direção, chefia, assessoramento, cargo em comissão ou função gratificada, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

§ 5º - Ao Procurador que não tenha gozado as férias logo após completar o período concessivo, poderá a critério da administração ter o respectivo lapso temporal total ou parcialmente não fruído transformado em pecúnia, a seu pedido, mediante recebimento do valor correspondente a sua remuneração com as vantagens.

**Art. 17** - Os Procuradores Municipais percebem vencimento reajustáveis pelos mesmos índices e no mesmo período dos demais servidores públicos, sendo acrescidas ao vencimento básico as vantagens pecuniárias a que fizer jus.

**Parágrafo único** - O Procurador Municipal integrante da carreira, que for nomeado como Procurador Geral do Município perceberá gratificação nos moldes do artigo 69 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 17 de dezembro de 2021.

## **CAPÍTULO VIII** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** - Aplicam-se aos Procuradores os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 1, de 17 de dezembro de 2021, sem prejuízo dos direitos, prerrogativas e obrigações da presente Lei.

**Art. 19** - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura de Monsenhor Tabosa/CE, 09 de outubro de 2025.

FRANCISCO  
SALOMAO DE  
ARAUJO  
SOUZA:88906329334

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO SALOMAO  
DE ARAUJO  
SOUZA:88906329334  
Data: 2025.10.09 14:23:57  
-03'00'

**Francisco Salomão de Araújo Sousa**  
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE





**ANEXO**

CARGO	VÍNCULO	ESCOLARIDADE	QUANT.	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
Procurador Geral	Comissionado	Bacharel em Direito com Registro na Ordem dos Advogados do Brasil	1	40h	Subsídio de R\$ 7.200,00
Subprocurador Geral	Comissionado	Bacharel em Direito com Registro na Ordem dos Advogados do Brasil	1	40h	Subsídio de R\$ 4.800,00
Procurador Municipal	Efetivo	Bacharel em Direito com Registro na Ordem dos Advogados do Brasil	2	30h	R\$ 3.150,00

